

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por sociedade de advogados de notória especialização, com atuação integrada de equipe técnico-jurídica efetiva, voltados à defesa, proteção, recomposição e incremento de receitas públicas do Município de Maricá, com incidência sobre três frentes materiais específicas: quota-parte municipal do ICMS, com especial enfoque em DECLAN-IPM e seus reflexos sobre o Índice de Participação dos Municípios; produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nas hipóteses constitucionais e jurisprudencialmente atribuídas ao ente municipal; e financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive no que se refere à apuração, estruturação e persecução de diferenças históricas e correntes devidas ao Município.

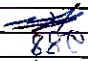
1.2. O objeto compreende, em extensão compatível com a plena satisfação do interesse público, o levantamento e a organização de acervo documental, a auditoria e o tratamento de bases de dados fiscais, econômico-financeiras e assistenciais, a elaboração de diagnósticos técnicos, memórias de cálculo, pareceres, notas técnicas, requerimentos, impugnações e demais manifestações administrativas pertinentes, bem como o patrocínio e a condução de medidas judiciais e administrativas necessárias ao reconhecimento, à preservação e à monetização dos direitos patrimoniais do Município nas matérias abrangidas pela contratação.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência é elaborado em aderência integral ao Estudo Técnico Preliminar consolidado nos autos, destinando-se a fixar, com precisão jurídica, econômica e operacional, os contornos da contratação pretendida, as condições de execução do objeto, o regime remuneratório, os requisitos de habilitação e especialização, as balizas de fiscalização e os fundamentos materiais da escolha da solução externa especializada.

Processo nº 1571/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS – ICMS, IRRF E SUS

Prefeitura Municipal de Maricá	Processo:	1571/2026
	Folha:	088
	Rubrica:	





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo:	1571/2026
Folha:	389
Rubrica:	

1.3. A prestação contratual não se confunde com consultoria jurídica ordinária, assessoria contenciosa genérica, advocacia de rotina ou apoio administrativo indiferenciado. Trata-se de contratação finalística e especializada, orientada à produção de resultado patrimonial concreto em favor do Município, dependente de metodologia integrada, capacidade de leitura crítica de dados complexos, experiência comprovada em litígios e expedientes administrativos de alta especificidade e domínio técnico suficiente para transformar informações dispersas em pretensões creditórias juridicamente estruturadas e economicamente úteis.

1.4. Integram o escopo material da contratação, sem prejuízo de outros desdobramentos inerentes à consecução do objeto, a identificação de inconsistências declaratórias, omissões, classificações inadequadas, territorializações indevidas, critérios metodológicos desfavoráveis, sub-repasses, subfinanciamentos, retenções, não apropriações ou apropriações indevidas que impactem, direta ou indiretamente, as receitas públicas municipais relacionadas ao ICMS, ao IRRF e ao SUS.

1.5. A contratação não abrange, em qualquer hipótese, cessão, partilha, compensação ou transferência de honorários sucumbenciais em favor da contratada, permanecendo essas verbas submetidas ao regime jurídico próprio da Procuradoria Municipal.

2. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DA FINALIDADE PÚBLICA DO AJUSTE

2.1. A contratação decorre de necessidade administrativa qualificada, previamente reconhecida no Estudo Técnico Preliminar, consistente na adoção de solução técnica apta a proteger, recompor e ampliar receitas públicas do Município cuja plena apropriação depende de atuação jurídico-técnica complexa, associada à auditoria de bases extensas de dados, à formulação de teses especializadas e à condução coordenada de medidas administrativas e judiciais de elevada densidade técnica.

2.2. O problema administrativo subjacente não se resume à ausência de posicionamento ou mera conveniência de reforço contencioso. O déficit identificado situa-se em plano mais profundo: insuficiência operacional da estrutura ordinária para, sem comprometimento de suas funções permanentes, absorver simultaneamente o processamento técnico de bases fiscais e financeiras massivas, a quantificação segura de diferenças potencialmente devidas, a estruturação

3.1. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução depende de notória especialização efetivamente demonstrada nos autos, não se revelando materialmente útil, para o

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA ADERÊNCIA AO PCA

produzido em favor do erário.

2.6. A finalidade pública do ajuste reside, portanto, na recomposição patrimonial do Município, na correção de fluxos financeiros subdimensionados, na prevenção de perda de ativos por inércia ou prescrição, no fortalecimento da segurança jurídica da arrecadação e na adoção de solução econômica que subordine a remuneração do contratado ao resultado útil efetivamente

2.5. Na frente do SUS, a necessidade administrativa envolve a análise de séries históricas de financiamento, padrões de custo, diferenças acumuladas, defasagens na remuneração de procedimentos e outros fatores capazes de gerar desequilíbrio econômico-financeiro na relação entre o Município, enquanto executor das ações e serviços de saúde, e os entes responsáveis pelo respectivo financiamento.

2.4. Na frente do IRRF, a demanda concentra-se na identificação, recuperação e correta apropriação do produto da arrecadação de titularidade municipal, inclusive no tocante a valores pretéritos eventualmente não incorporados ao erário, bem como na consolidação de fluxo arrecadatório prospectivo em conformidade com a moldura constitucional e com a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130.

2.3. Na frente do ICMS, a necessidade administrativa se projeta sobre a aferição e a preservação dos direitos patrimoniais do Município.

probatoria de cada frente de atuação e a persecução tempestiva das medidas necessárias à

Rubrica:	
Folha:	090
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo:	1571/2026
Folha:	591
Rubrica:	

caso concreto, a adoção de competição padronizada como mecanismo de seleção da solução mais apta à plena satisfação do interesse público.

3.2. O enquadramento jurídico da contratação não se funda em alegação de exclusividade comercial, inexistência absoluta de mercado ou pretensa impossibilidade metafísica de atuação por outros prestadores em tese aptos a operar em direito público, tributário ou financeiro. O que sustenta juridicamente a inexigibilidade, no caso, é a inadequação da competição padronizada para aferição eficiente de prestação intelectual de alta complexidade, intensamente dependente de experiência qualificada, equipe técnica efetiva, aderência temática específica, metodologia integrada de trabalho e capacidade concreta de execução em frentes materiais não fungíveis.

3.3. A demonstração de notória especialização, para os fins do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será extraída de juízo administrativo motivado fundado em documentação objetiva, abrangendo currículos individualizados, comprovação do vínculo efetivo dos profissionais com a sociedade proponente, atestados de capacidade técnica aderentes às frentes do objeto, prova de disponibilidade da equipe-chave, inexistência de conflito de interesses, estrutura técnico-operacional e referências públicas adicionais que, sem substituir o acervo probatório principal do processo, reforcem a aderência temática da equipe indicada.

3.4. No que se refere ao planejamento anual, o objeto foi qualificado como necessidade superveniente e estratégica, apta a justificar sua inclusão no Plano de Contratações Anual, nos termos da motivação administrativa já consolidada nos autos. A revisão do planejamento anual, para inclusão da presente contratação, encontra amparo na regulamentação municipal pertinente, desde que acompanhada de motivação idônea, demonstração da superveniência da necessidade, compatibilidade com o interesse público e autorização da autoridade competente. Diante disso, justificou-se a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual, para fins de viabilizar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados voltados à recuperação e ao incremento de receitas públicas relacionadas ao ICMS, ao IRRF e ao SUS.

3.5. A justificativa de preço, por sua vez, observará a metodologia excepcional admitida pelo art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza intelectual do objeto e a inadequação de métodos ordinários de precificação padronizada para contratos remunerados por êxito e estruturados em torno de resultado patrimonial efetivamente produzido.

4.5. Na frente relativa ao SUS, incumbirá a contratada examinar séries históricas, tabelas de procedimentos, padrões de financiamento, fluxos de repasse, dados assistenciais, documentos contábeis e demais elementos necessários à identificação de defasagens, diferenças acumuladas ou desequilíbrios no custeio dos serviços de saúde suportados pelo Município. A atividade

de modo a impedir a repetição de práticas ou interpretações que comprometam indevidamente a recuperação ativos pretéritos, mas a consolidar, para o futuro, fluxo arrecadatório correto e estável, 4.4. Ainda no eixo do IRRF, a contratada deverá desenvolver estratégia apta não apenas a devidos.

das medidas administrativas e judiciais necessárias ao reconhecimento e à recuperação dos valores documentos, a identificação de diferenças pretéritas, a organização de lastro probatório e o manejo Município. A prestação abrangerá a reconstrução histórica das bases relevantes, a validação de imposto de renda retido na fonte, nas hipóteses em que a titularidade da receita pertença ao registro, apropriação e eventual não incorporação ao patrimônio municipal de valores relativos ao 4.3. Na frente relativa ao IRRF, competirá a contratada analisar a formação, retenção, Fiscal e critérios de IPM.

sofisticado, atuação pericial e construção argumentativa própria de litígios sobre Valor Adicionado constitucional do imposto, inclusive em controvérsias que exijam enfrentamento probatório mais medidas judiciais destinadas a resguardar a correta participação do Município na quota-parte impugnações, requerimentos administrativos, manifestações fundamentadas e, quando cabível, 4.2. Na mesma frente de ICMS, a execução incluirá a elaboração de memórias técnicas, indevidas ou subalocação econômica em prejuízo do Município.

operações e quaisquer outros elementos aptos a revelar omissões, inconsistências, classificações correlatos, dados econômico-fiscais, cadeias declaratórias, critérios de territorialização das compreenderá, conforme a necessidade concreta do caso, a análise de DECLAN-IPM, documentos Valor Adicionado Fiscal e, em consequência, o Índice de Participação dos Municípios. Tal atuação exame crítico das informações, declarações, bases e documentos que influenciem a formação do 4.1. Na frente relativa ao ICMS, incumbirá a contratada realizar levantamento técnico e

PRESTAÇÃO

4. DA DESCRIÇÃO POR MENORIZADA DO OBJETO E DO ESCOPO MATERIAL DA

Rubrica:	
Folha:	092
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	



5.3. A instrução do processo deverá conter a seguinte, por artigos individualizados dos profissionais indicados, comprovação do vínculo efetivo de cada integrante da equipe com a sociedade proponente, atestados tecnicamente aderentes às frentes do objeto, demonstração de disponibilidade da equipe-chave, declaração de inexistência de conflito de

normativas, probatórias, econômico-financeiras e operacionais.
5.2. Não se reputará suficiente, para a atribuição da especialização exigida, a mera demonstração de atuação genérica em contencioso fazendário, advocacia pública ou consultoria tributária em abstrato. O requisito técnico reclama aderência específica às frentes de ICMS/DECLAN-IPM, IRRF e financiamento do SUS, consideradas suas particularidades

5.1. Constitui requisito essencial da contratação a demonstração de notória especialização metodologia de trabalho capaz de atender, de modo integrado, às demandas de auditoria, qualificação específica, experiência documentalmente verificável nas matérias objeto do ajuste e desempenho anterior aderente, organização técnico-profissional compatível, equipe efetiva com da futura contratada, em sentido material e não meramente retórico, mediante prova de 5.1. Constitui requisito essencial da contratação a demonstração de notória especialização

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.7. A contratada atuará com autonomia técnica na construção da estratégia e na execução intelectual do objeto, sem prejuízo da fiscalização administrativa quanto à aderência da atuação desenvolvida ao escopo contratado, à suficiência documental dos eventos remuneratórios e à observância das restrições materiais e econômicas definidas neste Termo de Referência.

4.6. Em todas as frentes materiais, a execução poderá envolver levantamento e organização de acervo documental, auditoria de dados, elaboração de relatórios técnicos, notas explicativas, memórias de cálculo, pareceres, peças administrativas, acompanhamento de ações judiciais, interlocução técnica com órgãos externos, monitoramento de resultados e emissão de relatórios executivos periódicos destinados à fiscalização contratual.

revisoriais ou de reequilíbrio.
financieiras e assistenciais voltadas à estruturação de pressões indenizatórias, ressarcitórias, compreende, assim, não só leitura jurídica, mas tratamento técnico de informações econômico-



Rubrica:	
Folha:	503
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo:	1571/2026
Folha:	394
Rubrica:	

interesses e documentação adicional capaz de evidenciar aptidão técnico-operacional compatível com a materialidade econômica e a complexidade do ajuste.

5.4. A contratada deverá possuir capacidade comprovada para leitura crítica, cruzamento, auditoria e sistematização de grandes volumes de dados fiscais, econômico-financeiros e assistenciais, transformando tais informações em diagnósticos úteis, memórias de cálculo consistentes, fundamentos probatórios robustos e peças técnicas adequadas ao enfrentamento administrativo e judicial das controvérsias abrangidas pelo contrato.

5.5. A execução pressupõe, ainda, capacidade de atuação integrada e coordenada. O objeto não admite dissociação artificial entre análise técnica e condução jurídica, razão pela qual a equipe indicada deverá revelar aptidão para desenvolver a cadeia completa da prestação: identificação do problema, quantificação do impacto, estruturação probatória, formulação de teses, apresentação de medidas administrativas e, se necessário, patrocínio das ações judiciais correspondentes.

5.6. Constitui requisito da contratação a manutenção de equipe efetiva e estável, sendo vedada a execução por arranjos fluidos, promessas genéricas de mobilização futura ou terceirização ampla de competências centrais. A Administração deverá saber, desde a instrução do processo, quem são os profissionais-chave, qual a formação e a experiência de cada um, qual o vínculo que mantêm com a sociedade e qual sua função técnica dentro do projeto.

5.7. Deverá a contratada observar regime rigoroso de sigilo, proteção de dados e segurança da informação, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com os deveres éticos e profissionais da advocacia e com a sensibilidade do acervo documental a que terá acesso, abrangendo dados fiscais, documentos contábeis, informações assistenciais, estratégias processuais e outros elementos protegidos por sigilo legal ou institucional.

5.8. A inexistência de conflito de interesses é requisito permanente da contratação. A futura contratada, seus sócios, profissionais-chave e eventuais colaboradores admitidos em atividades acessórias não poderão se encontrar em posição jurídica, econômica ou estratégica incompatível com a defesa dos interesses do Município nas matérias abrangidas pelo ajuste.

5.9. O regime remuneratório deverá ser estritamente ad exitum, vedados preço fixo mensal, mobilização remunerada, reembolso ordinário de estrutura, taxa de disponibilidade, parcela mínima garantida ou qualquer contraprestação desvinculada de resultado econômico efetivamente produzido em favor do Município.



5.9. O regime remuneratório deverá ser estritamente ad exitum, vedados preço fixo mensal, mobilização remunerada, reembolso ordinário de estrutura, taxa de disponibilidade, parcela mínima garantida ou qualquer contraprestação desvinculada de resultado econômico efetivamente produzido em favor do Município.

5.10. A contratação deverá preservar, de forma expressa, a vedação à subcontratação do objeto-fim, admitindo-se apenas apoios acessórios que não importem transferência do núcleo intelectual da prestação, não descaracterizem a equipe-chave apresentada e permaneçam integralmente sob responsabilidade da contratada.

5.11. A contratada deverá fornecer relatórios técnicos e executivos periódicos, aptos a permitir o acompanhamento da execução sem mitigação de sua autonomia intelectual, assegurando à Administração condições suficientes para verificar a aderência da atuação ao objeto, a evolução de cada frente material, os resultados intermediários e os fundamentos dos eventos remuneratórios submetidos à liquidação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto se dará sob regime de prestação continuada, com predominância de obrigações de meio qualificadas e remuneração subordinada à produção de resultado patrimonial útil. Não se trata de contratação por quantidade predeterminada de petições, pareceres ou expedientes, mas de solução técnico-jurídica voltada à integral persecução das frentes materiais especificadas neste Termo de Referência.

6.2. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início, a contratada deverá apresentar Plano Executivo Inicial contendo metodologia de trabalho, identificação preliminar das frentes prioritárias, cronograma macro de execução, composição nominal da equipe alocada e indicação dos marcos de auditoria e persecução a serem observados na fase inicial dos trabalhos.

6.3. Concluída a primeira etapa de levantamento e processamento de dados, a contratada deverá apresentar Relatório Diagnóstico Inicial, segregado por frente material, expondo os achados técnicos preliminares, as inconsistências identificadas, os potenciais efeitos

Prefeitura Municipal de	Maricá
Processo:	1571/2026
Folha:	255
Rubrica:	

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, aos quais competirá verificar a aderência da atuação desenvolvida ao objeto contratado, a regularidade formal dos relatórios, a manutenção das condições de habilitação e especialização, a observância

8. DO MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

econômico efetivo.

7.2. O não parcelamento não decorre de automatismo associado à inexigibilidade, mas da indivisibilidade material da solução. A cisão do objeto entre múltiplos executores potencializaria conflitos de tese, sobreposição de esforços, dispersão de responsabilidade, descontinuidade de premissas técnicas e perda de eficiência na transformação do achado técnico em resultado econômico efetivo.

7.1. O objeto não será parcelado, por apresentar unidade funcional, metodológica e estratégica. As atividades de levantamento, auditoria, quantificação, formulação de teses, estruturação probatória, condução administrativa e patrocínio judicial integram um único sistema de execução, cuja fragmentação comprometeria a coerência técnica, a uniformidade de premissas, a consistência das memórias de cálculo e a unidade de direção da estratégia patrimonial do Município.

7. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.7. A eventual necessidade de comparecimento a reuniões técnicas, audiências, despachos, sustentação oral, interlocuções administrativas ou diligências especializadas será considerada inerente ao objeto, desde que vinculada às fontes materiais contratadas e observados os limites jurídicos da atuação da contratada.

6.6. A contratada deverá apresentar relatórios mensais executivos, com descrição das providências adotadas, estágio de cada frente material, resultados intermediários eventualmente produzidos, dificuldades encontradas, pendências documentais relevantes e projeção dos próximos atos de execução.

6.5. A fase executória continuada compreenderá a elaboração de notas técnicas, pareceres, memórias de cálculo, requerimentos, impugnações, manifestações administrativas, petições, ações judiciais, recursos, manifestações probatórias, relatórios periódicos e demais atos necessários à tutela plena dos interesses patrimoniais do Município.

Rubrica:	
Folha:	236
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	



9.1. Em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto, a medição contratual se dará em dois planos distintos e complementares. O primeiro plano diz respeito à execução continuada das atividades técnicas necessárias ao desenvolvimento da solução contratada, aferidas por relatórios, documentos e atos efetivamente praticados; o segundo plano, exclusivo para fins

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

8.4. Caberá ao gestor do contrato consolidar os relatórios apresentados, registrar os marcos relevantes da execução, aferir a correspondência entre atuação desenvolvida e resultados alegados, atestar o cumprimento das obrigações de meio e, quando cabível, submeter os eventos remuneratórios a exame jurídico, contábil e de controle interno antes da liquidação da despesa.

8.3. A fiscalização administrativa não implicará substituição da autonomia técnico-profissional da contratada, nem responsabilização da Administração por escolhas metodológicas próprias do exercício intelectual do objeto. Compete à fiscalização verificar conformidade, coerência contratual, integridade documental e pressupostos jurídicos de liquidação da despesa, sem ingerência indevida sobre a independência técnica inerente à advocacia e à atividade especializada contratada.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Assim, a comunicação preferencialmente se dará por meio do e-mail: gestãocontratosadm.pmm@gmail.com e admprefmarica@gmail.com, ou por correspondência para a Secretaria da Administração, no endereço Rua Alvares de Castro 346, centro - Maricá, RJ, CEP: 24900-880

8.1.3. Fiscais técnicos: Ricardo José Bompet Ribeiro, matrícula 114.741, na qualidade de titular; e Alessandra Vianna Rangel, matrícula 113.581, na qualidade de suplente.

8.1.2. Fiscais administrativos: Tatiane Gonçalves da Guarda, Matrícula 112.989;

8.1.1. Gestor do Contrato: Daniel Nogueira Silva Gomes, Matrícula 113.577;

dos deveres de sigilo e proteção de dados e a conformidade documental dos eventos remuneratórios submetidos à liquidação.

Rubrica:	
Folha:	094
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	



10.1. A remuneração da contratada será exclusivamente variável e subordinada a êxito, fixada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico efetivamente auferido

10. DO REGIME ECONÔMICO DA CONTRATAÇÃO

desenvolvidas no âmbito do contrato.

9.6. A liquidação da despesa dependerá de relatório específico de evento remuneratório, a ser apresentado pela contratada e analisado pelo gestor do contrato, contendo a descrição do resultado econômico produzido, a documentação comprobatória pertinente, a memória de cálculo da base remunerável e a demonstração do nexos causal com as providências técnicas e jurídicas

imputabilidade à atuação contratada.

9.5. Para valores retroativos efetivamente recuperados, a medição dependerá de prova documental do ingresso patrimonial, por meio de extratos, comprovantes de transferência, levantamentos judiciais, compensações homologadas, demonstrativos contábeis ou outros documentos equivalentes. Para incrementos futuros de receita, a medição dependerá da validação prévia da linha de base, da demonstração do acréscimo efetivamente percebido e da prova de sua

suficiente; ou qualquer outro resultado apenas potencial.

9.4. Não constituem fato gerador de remuneração: expectativa de ganho; estimativa de sucesso; reconhecimento jurídico desacompanhado de ingresso financeiro efetivo; provisão contábil; projeção futura não realizada; tutela provisória precária sem estabilização econômica

econômica do ajuste.

9.3. O fato gerador remuneratório somente se aperfeiçoa com a produção de resultado patrimonial concreto em favor do Município, consistente em ingresso financeiro real ou incremento de receita efetivamente percebido, desde que demonstrado nexos causal direto com a atuação da contratada e observada a janela temporal de 36 meses adotada na modelagem econômica do ajuste.

9.2. O acompanhamento ordinário da execução por meio de relatórios mensais, peças produzidas, expedientes instaurados e providências adotadas servirá para fins de fiscalização, atesto da execução e verificação do desenvolvimento do objeto, mas não gerará, por si só, obrigação de pagamento.

remuneratórios, corresponde à produção de proveito econômico efetivamente auferido e incorporado ao patrimônio municipal.

Rubrica:	
Folha:	298
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	





Prefeitura Municipal de Maricá	Processo:	1571/2026
	Folha:	099
	Rubrica:	

e incorporado ao patrimônio municipal em decorrência direta da atuação contratada, observado o limite temporal de 36 meses para a aferição dos efeitos econômicos remuneráveis, nos termos da proposta acolhida e da modelagem aprovada no processo.

10.2. Não haverá preço fixo mensal, adiantamento, mobilização remunerada, ressarcimento ordinário de estrutura, honorários-base, parcela mínima garantida ou contratação desvinculada de resultado econômico útil. O eventual custo contratual somente surgirá quando e na medida em que houver benefício patrimonial concretamente produzido em favor do Município.

10.3. O percentual incidirá sobre os valores retroativos efetivamente recuperados e sobre os acréscimos futuros de receita efetivamente percebidos no período contratual de 36 meses, desde que tais incrementos sejam diretamente imputáveis à atuação da contratada e mensurados conforme a metodologia de linha de base validada para fins contratuais.

10.4. O valor estimado da contratação, para fins de planejamento e controle, corresponde a R\$ 143.407.542,86, obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o proveito econômico potencial estimado de R\$ 717.037.714,32. Esse montante possui natureza estritamente referencial e não representa obrigação certa de pagamento, parcela mínima, garantia remuneratória ou dívida automática do Município.

10.5. A compatibilidade econômica do percentual remuneratório foi aferida nos autos mediante análise de mercado elaborada à luz do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza intelectual do objeto, a inadequação de metodologias ordinárias de precificação padronizada e a prática observada em contratações análogas remuneradas por êxito.

10.6. Para fins exclusivamente referenciais de planejamento, a estimativa econômica do ajuste foi estruturada da seguinte forma:

10.6.1. Proveito econômico retroativo estimado

Origem	Valor potencial
ICMS	R\$ 510.000.000,00
IRRF	R\$ 112.925.667,64
SUS	R\$ 73.625.254,85
Total potencial retroativo	R\$ 696.550.922,49

10.6.2. Proveito econômico futuro estimado dentro da janela de 36 meses

Origem	Valor projetado
ICMS	R\$ 15.000.000,00

11.2. A notória especialização, para os fins do art. 74, III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se reduz à soma mecânica de títulos formais nem exige exclusividade mercantil. O que importa, em controle de aderência material, é a convergência entre histórico profissional, experiência

11.1. A escolha da sociedade de advogados indicada nos autos decorre de juízo administrativo de adequação especial ao objeto, e não de preferência subjetiva ou de simples reputação abstrata. O acervo probatório principal da notória especialização resulta dos documentos internos do processo – currículos individualizados, comprovação de vínculo efetivo da equipe, atestados aderentes às três frentes do objeto, disponibilidade da equipe-chave e demonstração objetiva de expertise temática. Sem prejuízo desse núcleo documental, o ambiente público externo oferece referências adicionais capazes de robustecer, por confirmação lateral, a aderência técnico-profissional de integrantes centrais da equipe, especialmente de Vinicius Peixoto Gonçalves, Celso Gonçalves Sardinha e Pedro Arroyo Simões.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO ROBUSTECIMENTO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

10.7. O regime adotado não autoriza pagamento sobre benefícios apenas estimados, sobre fluxo futuro meramente presumido, sobre proveito potencial ainda não incorporado ao patrimônio municipal ou sobre vantagens econômicas cuja causalidade com a atuação contratada não esteja adequadamente demonstrada. Nas frentes judiciais, a liquidação dependerá, além do ingresso patrimonial efetivo, de nível de estabilização jurídica e financeira compatível com a despesa pública.

10.6.3. Consolidação referencial de planejamento

Descrição	Valor
Proveito econômico potencial total	R\$ 717.037.714,32
Percentual de honorários de êxito	20%
Valor estimado da contratação	R\$ 143.407.542,86

Origem	Valor projetado
IRRF	R\$ 3.321.343,16
SUS	R\$ 2.165.448,67
Total potencial futuro	R\$ 20.486.791,83





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo:	1571/2026
Folha:	301
Rubrica:	

temática, inserção concreta em demandas correlatas, estrutura de apoio e capacidade de entrega do resultado útil pretendido pela Administração. Nessa perspectiva, os elementos públicos colígidos não substituem os documentos dos autos, mas os reforçam e os contextualizam.

11.3. Quanto a Vinicius Peixoto Gonçalves, a pesquisa pública revela perfil especialmente aderente a litígios e estudos vinculados a petróleo, gás, regulação e receitas públicas derivadas de cadeias econômicas complexas. Em notícia institucional da Prefeitura de Maricá, referente ao Brasil Investment Summit realizado em Lisboa em julho de 2025, ele foi apresentado como sócio da banca Peixoto & Ramos, conselheiro do CEJUR/NUPBC e especialista em direito regulatório de petróleo e gás, tendo participado do painel "Royalties de Petróleo: Regulando uma Nova Economia", no qual tratou das bases jurídicas e dos desafios regulatórios do setor. Em notícia oficial do Iperem-SP, referente a seminário sobre GNL realizado em 2025, Vinicius Peixoto Gonçalves foi identificado como palestrante do NUPBC, responsável por discutir entraves jurídicos e regulatórios à expansão do gás natural liquefeito no Brasil. Tais registros institucionais, produzidos por órgãos e entidades públicas ou de reconhecida oficialidade, reforçam a aderência de sua atuação a ambientes normativos complexos, de forte carga regulatória e elevada repercussão econômico-financeira, elementos que, embora não coincidam integralmente com o objeto deste ajuste, evidenciam domínio técnico de matérias federais e regulatórias de alta densidade, úteis à compreensão de cadeias arrecadatórias e de repartição de receitas públicas (cf. Anexo I, refs. 1 a 3).

11.4. O reforço da especialização de Vinicius Peixoto Gonçalves não se esgota em sua exposição pública. Em documentos processuais do Superior Tribunal de Justiça, seu nome figura, com a inscrição OAB/RJ nº 150.081, na representação de municípios de controvérsia envolvendo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a Fundação IBGE e questões de repasse de verbas públicas, a exemplo da SLS nº 3.176/DF. Trata-se de dado relevante porque demonstra atuação efetiva em litígios de desenho federativo complexo, nos quais se articulam regulação econômica, critérios de repartição de receitas, órgãos federais e entes municipais. Em base pública de indexação processual, seu nome aparece em centenas de feitos, com recorrência significativa de processos relacionados à ANP, o que, embora deva ser lido apenas como indicador complementar, é coerente com o recorte temático dos demais registros públicos levantados (cf. Anexo I, refs. 4 a 6).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo:	1571/2026
Folha:	302
Rubrica:	

11.5. No tocante a Celso Gonçalves Sardinha, a pesquisa aberta evidencia longa permanência profissional e inserção reiterada em causas de elevada expressão econômica, notadamente ligadas à composição de receitas públicas e à participação municipal no ICMS. Há registro público de sociedade de advogados ativa desde 1999 sob sua titularidade, circunstância que revela continuidade organizacional relevante. Mais importante que isso, decisões e movimentações do Superior Tribunal de Justiça identificam Celso Gonçalves Sardinha, OAB/RJ nº 86.160, em litígios tributários de relevo, inclusive no AREsp nº 886.497/RJ e em outros feitos correlatos envolvendo o Município de Mangaratiba, a Vale S.A., a MBR e discussões sobre valor adicionado e efeitos tributários relacionados ao ICMS. Em pauta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicada em 2026, seu nome volta a aparecer como patrono do Município de Mangaratiba em agravo de instrumento no qual figura a Vale S.A. e a Associação dos Municípios Mineiros de Minas Gerais – AMIG, circunstância que reforça a continuidade de sua atuação em disputas estruturadas sobre receitas públicas e critérios tributários de alta repercussão (cf. Anexo I, refs. 7 a 10).

11.6. Também há registro público de contratação do escritório Celso Gonçalves Sardinha – Sociedade Individual de Advocacia pelo Município de Petrópolis para atuação em controvérsia relacionada ao incremento do repasse de ICMS por meio do Índice de Participação dos Municípios, com foco em DECLAN e em rebatimento sobre a arrecadação municipal. Embora notícias jornalísticas, isoladamente, não substituem os documentos primários dos autos, a recorrência de menções públicas a esse tipo de controvérsia reforça a aderência temática do profissional a recuperação e ampliação de receitas relacionadas ao ICMS/IPM mediante discussão técnica das declarações e da alocação econômica de operações (cf. Anexo I, refs. 11 e 12).

11.7. Em relação a Pedro Arroyo Simões, a pesquisa aberta localizou, de forma mais limitada, referência pública empresarial consistente na existência de pessoa jurídica ativa denominada Pedro Arroyo Simões Consultoria e Estudos Tributários Ltda., da qual ele figura como sócio-administrador, criada em 2021 e com objeto cadastral relacionado a atividades de cobranças, informações cadastrais e estudos tributários. Esse elemento, tomado isoladamente, não bastaria para sustentar juízo completo de notória especialização; contudo, lido em conjunto com os currículos individualizados, comprovação de vínculo, disponibilidade da equipe-chave e

contratação.

administrativa expressa, sem prejuízo da preservação da notória especialização que embasou a substituição excepcional, demonstrar previamente equivalência técnica e obter anuência

12.2. Manter, durante toda a execução, a equipe-chave indicada nos autos ou, em caso de inerentes à advocacia e às atividades técnicas especializadas envolvidas.

12.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aprovada, com a legislação aplicável e com os deveres e profissionais

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

e a necessidade administrativa em exame.

de prestígio, mas como adequação especial, concretamente demonstrada, entre o executor indicado patrimoniais complexas. A notória especialização, no caso, revela-se não como atributo genérico receitas, ICMS/IPM, bases declaratórias e capacidade de tratamento técnico de questões respeita a litígios e estudos envolvendo receitas públicas, regulação econômica, repartição de documentação técnica dos autos e as referências públicas externas levantadas, sobretudo no que Há convergência entre o recorte temático do objeto, a estrutura de equipe apresentada, a

11.9. À luz desse conjunto, a escolha administrativa se mostra materialmente justificada.

externa, nunca de substituição do acervo documental principal constante do processo.

referências públicas adicionais é de reforço, contextualização e demonstração de coerência experiência aderente, atestados técnicos e metodologia própria. Nessa moldura, o papel das isolados, mas sim solução integrada, composta por sociedade especializada, equipe efetiva, suficiente para demonstrar adequação especial ao objeto. A Administração não contrata currículos idêntica, desde que o conjunto probatório global da sociedade e de seus profissionais seja a densidade dos elementos públicos disponíveis para cada integrante da equipe não precisa ser

11.8. É importante registrar, em termos de metodologia de motivação administrativa, que

de ICMS e IRRF (cf. Anexo I, ref. 13).

modelagem de dados que constitui parte sensível da execução contratual, especialmente nas frentes aderência temática de sua atuação ao universo de estudos tributários, informações cadastrais e atestados técnicos já existentes nos autos, ele funciona como vetor de confirmação externa da

Rubrica:	
Folha:	323
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo:	1571/2026
Folha:	04
Rubrica:	

12.3. Apresentar plano executivo, relatórios diagnósticos, relatórios mensais e relatórios específicos de evento remuneratório, com suficiência técnica e documental para o adequado acompanhamento da execução e para a verificação dos pressupostos de pagamento.

12.4. Guardar sigilo sobre dados, documentos, estratégias, bases fiscais, informações financeiras, informações assistenciais e quaisquer outros elementos sensíveis a que tiver acesso em razão do contrato.

12.5. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas apropriadas de segurança da informação e responsabilizando-se por eventual uso indevido, compartilhamento não autorizado, vazamento ou tratamento incompatível de dados e documentos.

12.6. Não subcontratar o objeto-fim, nem transferir a terceiros o núcleo intelectual central da prestação contratada.

12.7. Manter regulares, durante toda a vigência, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-profissional exigidas pela contratação.

12.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetar a execução, a composição da equipe, a inexistência de conflito de interesses, a segurança das informações ou a integridade do objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar a contratada, em tempo razoável e na extensão juridicamente possível, os dados, documentos, acessos institucionais e informações necessários ao adequado desenvolvimento do objeto.

13.2. Designar gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a aderência da prestação ao objeto e adotar os atos administrativos necessários à regular fiscalização contratual.

13.3. Examinar os relatórios apresentados, solicitar esclarecimentos quando necessário e decidir, em âmbito administrativo, sobre a conformidade dos eventos remuneratórios submetidos à liquidação.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos somente quando presentes os pressupostos contratuais de remuneração, observados os procedimentos de atesto, liquidação, análise jurídica e conformidade eventualmente exigíveis.

16.1. O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções cabíveis na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.2. Consideram-se hipóteses especialmente graves de descumprimento, sem prejuízo de outras previstas em lei ou contrato, a subcontratação indevida do objeto-fim, a apresentação de evento remuneratório sem lastro documental idôneo, a omissão dolosa de conflito de interesses, a violação de sigilo ou de deveres de proteção de dados, a substituição irregular da equipe-chave e a tentativa de cobrança fora das hipóteses autorizadas por este Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 36 meses, contados da assinatura, coincidindo com a janela temporal de aferição econômica adotada na modelagem do ajuste.

15.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, tecnicamente motivada e compatível com os limites materiais e econômicos originalmente aprovados.

15. DA VIGÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação do objeto-fim, entendido como o núcleo intelectual e finalístico da prestação que justificou a contratação direta, inclusive a formulação das teses jurídicas, a condução estratégica dos expedientes administrativos e judiciais, a elaboração das manifestações substanciais e a execução principal das frentes de ICMS, IRRF e SUS.

14.2. Admite-se, excepcionalmente, a utilização de apoio material, instrumental, tecnológico ou técnico acessório, desde que não haja transferência do objeto nuclear, não se descaracterize a equipe-chave apresentada, não se desnature a notória especialização reconhecida e permaneça íntegra a responsabilidade exclusiva da contratada perante o Município.

14.3. A utilização de apoio acessório não gera vínculo entre o terceiro e a Administração, nem autoriza ampliação indireta do objeto contratado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.5. Providenciar, quando juridicamente necessário, os instrumentos formais de representação e os atos administrativos indispensáveis ao exercício da atuação externa da contratada nas medidas abrangidas pelo objeto.

Rubrica:	
Folha:	305
Processo:	1571/2026
Prefeitura Municipal de Maricá	



Elaborado por:

Maricá, 03 de fevereiro de 2026.

Pública.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal pertinente, das cláusulas contratuais e dos princípios que regem a Administração econômica aprovadas no processo.

18.2. É vedada qualquer interpretação que amplie o objeto, flexibilize indevidamente a vedação de subcontratação do objeto-fim, altere o regime remuneratório essencial ou autorize pagamento por resultado meramente potencial em desconformidade com as balizas técnicas e ali constante e com a legislação aplicável à contratação direta por inexigibilidade.

18.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que o precede, com a proposta acolhida nos autos, com a análise de mercado

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

apto à liquidação.

17.2. A inexistência de desembolso fixo inicial não dispensa a observância das rotinas orçamentárias, contábeis e financeiras pertinentes quando da ocorrência de evento remuneratório planejado, controle e governança.

17.1. Embora a contratação adote regime remuneratório variável e condicionado a êxito, a Administração deverá assegurar a adequada previsão, reserva e gestão orçamentária e financeira compatíveis com a natureza eventual da despesa e com o valor estimado do contrato para fins de

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

eventuais efeitos patrimoniais residuais.

16.3. A extinção do contrato observará as hipóteses legais e contratuais aplicáveis, com preservação da competência administrativa para apuração de responsabilidades e quantificação de



PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	Processo:	1571/2026
	Folha:	305
	Rubrica:	



Prefeitura Municipal de Maricá	Processo:	1571/2026
	Folha:	303
	Rubrica:	

Aprovado por:	
 Alessandra Vianna Rangel Assessora Matricula 113581	 Sandra Suely Rafael Assessora Matricula 115924
 Geimar Jorge de Aragão Secretário de Administração Matricula n.º 113.478	



Processo:	1571/2026
Folha:	308
Rubrica:	

ANEXO I – REFERÊNCIAS PÚBLICAS DE REFORÇO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

As referências a seguir não substituem os currículos, atestados, documentos de vínculo e demais peças já integrantes dos autos. Sua função é complementar a motivação administrativa, oferecendo elementos públicos externos de contextualização e reforço da aderência temática da equipe-chave ao objeto contratado.

[1] Prefeitura de Maricá. "Maricá apresenta modelo inovador de gestão de royalties no Brasil Investment Summit, em Lisboa", publicação de 03/07/2025. A notícia identifica Vinicius Peixoto Gonçalves como sócio da banca Peixoto & Ramos, conselheiro do CEJUR/NUPPEC e especialista em direito regulatório de petróleo e gás.

[2] Ipem-SP. "Seminar do Ipem-SP debate futuro do Gas Natural Liquefeito na transição energética", notícia institucional de 2025. O texto registra palestra de Vinicius Peixoto Gonçalves, do NUPPEC, sobre entraves jurídicos e regulatórios à expansão do GNL no Brasil.

[3] Ipem-SP. Programação oficial do seminário sobre GNL de 2025, com indicação de palestra do Dr. Vinicius Peixoto Gonçalves, da Associação Núcleo Universitário de Estudos, Pesquisas e Consultoria – NUPPEC.

[4] Superior Tribunal de Justiça. SLS nº 3.176/DF, documento processual público que identifica Vinicius Peixoto Gonçalves, OAB/RJ nº 150.081, na representação de municípios em controvérsia envolvendo ANP, IBGE e repasse de verbas públicas.

[5] NUPPEC. Página institucional "Sobre" e páginas do CEJUR/CEPEG, nas quais a entidade descreve atuação em direito regulatório de petróleo e gás, assessoria técnica e jurídica perante ANP e IBGE e recuperação de direitos creditórios de estados e municípios.

[6] Base pública de indexação processual. Escavador, consulta ao nome Vinicius Peixoto Gonçalves, com registro de centenas de processos e recorrência temática envolvendo a ANP. Elemento utilizado apenas como reforço indiciário, não como prova principal.

[7] Cadastro público empresarial de sociedade advocatícia. Registro de Celso Sardinha & Advogados Associados, sociedade ativa desde 08/01/1999, vinculada a Celso Gonçalves Sardinha.

[8] Superior Tribunal de Justiça. AREsp nº 886.497/RJ e documentos correlatos, com identificação de Celso Gonçalves Sardinha, OAB/RJ nº 86.160, em litígios tributários envolvendo Município de Mangaratiba, MBR, Vale S.A. e discussão sobre ICMS/valor adicionado.

[9] Superior Tribunal de Justiça. EDCI no REsp nº 1.151.015/RJ, documento processual público com identificação de Celso Gonçalves Sardinha como patrono em controvérsia submetida à Corte Superior.



Prefeitura Municipal de Maricá	Processo: 1571/2026
	Folha: 24/26
	Rubrica:



[10] Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pauta pública de sessão de 16/03/2026 com identificação de Celso Gonçalves Sardinha como advogado do Município de Mangaratiba em agravo de instrumento envolvendo Vale S.A. e AMIG.

[11] Tribuna de Petrópolis. Reportagem de 29/09/2023 sobre contratação do escritório Celso Gonçalves Sardinha para atuação em controvérsia relacionada ao IPM/DECLAN e ao aumento do repasse de ICMS ao Município de Petrópolis. Referência utilizada apenas como reforço contextual.

[12] Correio da Manhã. Coluna de 12/06/2024 mencionando contratação do escritório Celso Gonçalves Sardinha pela Prefeitura de Petrópolis em ação relacionada ao aumento do índice de participação no ICMS. Referência utilizada apenas como reforço contextual.

[13] Cadastro público empresarial. Registro de Pedro Arroyo Simões Consultoria e Estudos Tributários Ltda., sociedade ativa desde 26/08/2021, com Pedro Arroyo Simões como sócio-administrador e atividade associada a informações cadastrais e estudos tributários. Elemento utilizado como confirmação externa limitada da aderência temática, a ser lido em conjunto com os currículos e atestados dos autos.

Maricá, 03 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:	
Alessandra Vianna Rangel Assessora Matrícula 113581 	Sandra Suelly Rafael Assessora Matrícula 115924 
Aprovado por:	
Gecimar Jorge de Aragão Secretário de Administração Matrícula/n.º 113.478 